
Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9679-BR

Acordo de Empréstimo

(Projeto de Aceleração Digital do Espírito Santo)
(Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - “Espírito Santo Mais Inteligente”)

entre

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688. O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário neste ato acordam o quanto segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice a este Acordo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US\$61.216.000 (sessenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil dólares), valor este que poderá ser periodicamente convertido por meio de Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para apoiar o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 a este Acordo. O Representante do Mutuário, a fim de praticar qualquer ato exigido ou permitido de acordo com esta Cláusula, é o Secretário da SECTI ou qualquer pessoa ou pessoas que ele venha a designar.
- 2.03. A Comissão Inicial é de 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo.
- 2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável, ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com o Anexo 3 a este Acordo.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar os termos de Conversões de Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III – PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá, por meio da SECTI:
 - (a) Com o apoio do PRODEST, conduzir a Parte 1 do Projeto;
 - (b) Com o apoio da SEG, conduzir a Parte 2 do Projeto;
 - (c) Com o apoio da SESP, conduzir a Parte 3 do Projeto; e
 - (d) Conduzir a Parte 4 do Projeto;

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, do Anexo 2 a este Acordo e do Acordo de Cooperação.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

- 4.01 O Evento Adicional de Suspensão consiste no quanto segue: O PRODEST não cumpriu quaisquer de suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação, de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos deste Acordo.

- 4.02. O Evento Adicional de Antecipação consiste no quanto segue: O evento especificado na Cláusula 4.01 deste Acordo ocorrer e persistir por um período de 120 (cento e vinte) dias após a notificação do evento ter sido enviada pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.

ARTIGO V – EFETIVIDADE; RESCISÃO

- 5.01. As Condições Adicionais de Efetividade do empréstimo consistem no seguinte:
- (a) Que a UGP foi estabelecida e o seu Pessoal Chave foi contratado ou designado, tudo de uma maneira aceitável pelo Banco;
 - (b) Que as UIPs foram estabelecidas e o seu Pessoal Chave foi contratado ou designado, tudo de uma maneira aceitável pelo Banco;
 - (c) Que o Acordo de Cooperação foi celebrado em formato e substância aceitáveis pelo Banco, e todas as condições suspensivas à sua efetividade (se houver) foram verificadas; e
 - (d) Que o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em formato e substância aceitáveis pelo Banco.
- 5.02. O prazo limite estabelecido para a efetividade é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. Exceto conforme disposto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Governador.
- 6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Mutuário é:

Governo do Estado do Espírito Santo
Palácio Anchieta - Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro
29015-110 Vitória – ES
Brasil

- (b) o Endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: governador@es.gov.br
Com cópia para:
E-mail: cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 5.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433

United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail:

jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado
Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por

Representante Autorizado
Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são fortalecer a resiliência da infraestrutura digital, modernizar a gestão de emergências e melhorar a infraestrutura pública digital no Estado do Espírito Santo.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1. Infraestrutura de dados resiliente e competências digitais

1. Realização de estudos relacionados ao projeto e modelagem das operações do Data Center Verde.
2. Construção do Data Center Verde.
3. Fortalecimento das competências digitais dos indivíduos no território do Mutuário, inclusive por meio de treinamento.
4. Criação de um programa de aceleração para o atendimento de start-ups digitais, expandindo o acesso ao financiamento em fase inicial para start-ups que possam auxiliar no desenvolvimento de produtos e serviços digitais baseados em dados.

Parte 2. Fortalecimento da infraestrutura pública digital

1. Realização de atividades que visam (a) à implementação da Plataforma de Interoperabilidade, (b) ao desenvolvimento do Portal, (c) à integração do Portal com a Plataforma Nacional e a adoção de soluções de autenticação digital e assinatura eletrônica, e (d) à adoção de soluções de inteligência artificial no contexto do Portal.
2. Aquisição de hardware e software que cumpram as melhores práticas das normas de eficiência energética para apoiar a operação da Plataforma de Interoperabilidade e do Portal.
3. Realização de atividades que visam (a) ao desenvolvimento e melhoria dos serviços digitais ponta a ponta do Mutuário, (b) ao desenvolvimento de aplicativos de software, (c) à criação de um repositório padrão de dados e o desempenho de extração de dados, transformação e carregamento (ETL) para garantir o compartilhamento eficaz de dados entre os diversos sistemas, (d) ao redesenho das interfaces digitais existentes do Mutuário, (e) ao treinamento dos servidores públicos do Mutuário sobre o uso do Portal; (f) à realização de campanhas de comunicação para comunicação com os usuários finais e promoção do uso do Portal, especialmente entre Grupos Vulneráveis; e (g) ao desenvolvimento de uma metodologia e funcionalidade para cocriação e projeto de serviços digitais com a sociedade civil, inclusive mecanismos de participação.

Parte 3. Modernização do sistema de gestão de emergências

1. Condução de (a) estudos de viabilidade e elaboração de documentos de licitação para a construção e operacionalização do sistema centralizado de resposta a emergências do Mutuário, e (b) supervisão do projeto e construção do CIDES, inclusive o monitoramento das exigências ambientais e sociais e o cumprimento com as melhores práticas internacionais em eficiência energética para a construção de novos edifícios.
2. Elaboração de projeto, construção das instalações e operacionalização do CIDES por meio da aquisição de infraestrutura física para aumentar a capacidade das entidades emergenciais iniciais visadas no território do Mutuário, para planejar e responder com eficácia a emergências, inclusive emergências climáticas.

3. Realização de atividades destinadas (a) ao desenvolvimento e integração de todos os sistemas e procedimentos do Mutuário para o gerenciamento de chamadas de emergência através do estabelecimento da Plataforma Integrada de Resposta a Emergências (IERP), (b) à realização de treinamento sobre eventos e impactos climáticos locais, e (c) ao fortalecimento da capacidade do Mutuário em relação à preparação para mudanças climáticas para operadores de centros de emergência, de forma a garantir a continuidade do serviço em caso de choques climáticos.

Parte 4. Gestão do Projeto

Fortalecer a capacidade do Mutuário para executar o Projeto, inclusive no que diz respeito a (a) gestão e coordenação do Projeto, (b) aquisições e gestão financeira, (c) gestão de riscos ambientais e sociais, (d) monitoramento e avaliação (M&E); (e) treinamento e serviços de consultoria e auditoria, e (f) informações públicas, envolvimento dos cidadãos e comunicação.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos para a Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:
 - (a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, por toda a implementação do Projeto, uma UGP dentro da SECTI com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, a qual será responsável pela coordenação, implementação, relatório e supervisão gerais do Projeto, inclusive no que diz respeito a aquisições e gestão de contratos, monitoramento e avaliação, gestão financeira (procedimentos de contabilidade e desembolso), gestão ambiental e social e engajamento das partes interessadas; e
 - (b) No máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, o quadro de pessoal da PMU (inclusive a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS.
2. O Mutuário deverá:
 - (a) Estabelecer ou providenciar o estabelecimento (conforme aplicável), e posteriormente operar e manter ou providenciar a operação e manutenção (conforme aplicável), durante a implementação do Projeto, UIPs dentro do PRODEST, SEG e SESP, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto, para implementar suas respectivas partes do Projeto, conforme estabelecido no Artigo III deste Acordo;
 - (b) No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, completar, de forma aceitável para o Banco, o quadro de pessoal das UIPs (inclusive consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.
3. No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá, durante a implementação do Projeto, o Comitê Diretor, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável pela supervisão do Projeto, orientação estratégica, coordenação e monitoramento do progresso.

B. Acordo de Cooperação.

1. Para facilitar a implementação do Projeto, o Mutuário, por meio do SECTI, celebrará um Acordo de Cooperação com o PRODEST com relação à Parte 1 do Projeto, mediante termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manter o referido Acordo de Cooperação por toda a implementação do Projeto.
2. O Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que o Acordo de Cooperação inclui, entre outros, (a) as responsabilidades do PRODEST com relação à implementação do Projeto, e (b) a obrigação do PRODEST de realizar suas respectivas atividades nos termos do Projeto, consoante com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisição, e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.
3. O Mutuário, por meio da SECTI, exercerá seus direitos segundo o Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.
4. Exceto quando o Banco venha a acordar de outra forma, o Mutuário não cederá, alterará, revogará nem renunciará ao Acordo de Cooperação ou a nenhuma de suas disposições.

C. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará e fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que incluirá, entre outros: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto; (b) as partes do Projeto a serem executadas pelo Mutuário com fundos de contraparte; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, inclusive os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a composição e funções da UGP e das UIPs; (e) as atribuições específicas dos Órgãos Implementadores, bem como os arranjos de coordenação aplicáveis; (f) a composição e funções do Comitê Diretor e seu papel no monitoramento do Projeto; (g) as exigências fiduciárias, ambientais e sociais do Projeto, inclusive o engajamento de partes interessadas e a reparação de queixas; (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, de relatório, financeiros (inclusive desembolsos) e de aquisição do Projeto; (i) os termos de referência para as auditorias financeiras, e (j) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto conforme acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não ab-rogará, alterará, suspenderá, renunciará ou de outra forma deixará de cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer uma de suas disposições.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.
2. Sem limitar o parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de forma aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, e conforme previsto no PCAS;
 - (b) haja fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) sejam mantidos políticas e procedimentos e seja contratado pessoal qualificado e experiente, em quantidade adequada, para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
 - (d) o PCAS ou qualquer disposição dele não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto conforme o Banco acordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, além de garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente.
3. Em caso de inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.
4. O Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que:
 - (a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na aplicação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que tenham de ser tomadas de modo a abordar essas condições; e
 - (b) o Banco seja notificado imediatamente sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao

Projeto ou com impacto nele, que tenha ou possa vir a ter efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SECTI, estabelecerá, divulgará, manterá e operará um mecanismo de reparação de queixas acessível, para receber e facilitar a solução de preocupações e queixas de pessoas afiliadas ao Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a solução dessas preocupações e queixas de forma aceitável para o Banco.
6. O Mutuário garantirá que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação das contratadas, subcontratadas e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos pertinentes do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e executar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais e sociais, de saúde e segurança, bem como os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme aplicável às obras civis comissionadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

Cláusula II. Avaliação e Relatórios de Monitoramento do Projeto

O Mutuário entregará cada Relatório do Projeto ao Banco no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo esse semestre civil.

Cláusula III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais.

Sem limitar as disposições do Artigo II das Condições Gerais, e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) custear Despesas Elegíveis; e (b) pagar (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada Limite de Taxa de Juros ou o prêmio do Collar de Taxa de Juros, no valor alocado e, se aplicável, limitado ao percentual estabelecido ao lado de cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	45.681.000	100%
(2) Custos Operacionais, Custos de Treinamento, serviços de consultoria e serviços técnicos para o Projeto	15.381.960	100%
(3) Comissão Inicial	153.040	Valor devido de acordo com a Cláusula 2.03 deste Acordo, nos termos da Cláusula 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Limite de Taxa de Juros ou o prêmio do Collar de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	61.216.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito com relação a pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, ressalvado que saques até um valor agregado não superior a US\$12.243.200 (doze milhões, duzentos e quarenta e três mil e duzentos dólares) poderão ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, porém a partir da data que ocorrer 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.
2. A Data de Encerramento estabelecida é dia 30 de junho de 2029. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após ter recebido a concordância do Ministério da Fazenda do Garantidor quanto à referida prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso

A tabela abaixo estabelece as datas de pagamento do valor principal do empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago no dia do vencimento do valor principal (“Percentual da Parcela”).

Nível de Amortização do Principal

Data de Pagamento do Valor Principal	Percentual da Parcela
Em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano Com início em 15 de julho de 2029 até 15 de janeiro de 2049	2,50%

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” significa a categoria estabelecida na tabela na Cláusula III.A do Anexo 2 a este Acordo.
3. “Acordo de Cooperação” significa o acordo mencionado na Cláusula I.B do Anexo 2 deste Acordo.
4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social”, ou “PCAS”, significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 18 de abril de 2024, conforme venha a ser alterado periodicamente de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações relevantes que o Mutuário deverá praticar ou providenciar a prática para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, arranjos institucionais, de contratação de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais correspondentes a serem preparados.
5. “Normas Ambientais e Sociais”, ou “NAS” significa, conjuntamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Mão de Obra e Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terrenos, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; com vigência em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco Mundial.
6. “Ponto Focal” significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro de cada uma das UIPs, responsável pela coordenação, contato e relatório à UGP sobre questões fiduciárias, ambientais e sociais, de comunicação e envolvimento dos cidadãos do Projeto.
7. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento pelo BIRD, Financiamento de Projeto de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
8. “Data Center Verde” significa um data center de baixa emissão de carbono e resiliente ao clima que abrange serviços de *colocation*, hospedagem e telecomunicações, a ser localizado na região da Grande Vitória ou em outro local considerado aceitável pelo Banco.
9. “Órgãos Implementadores” significa SECTI, SEG, SESP e PRODEST.
10. “Centro Integrado de Defesa Social”, ou “CIDES”, significa um centro de emergência dentro da SESP capaz de atender à expansão projetada das chamadas de emergência no território do Mutuário, conforme previsto no Manual de Operações do Projeto.
11. “Plataforma Integrada de Resposta a Emergências”, ou “IERP”, significa um sistema integrado, interoperável e coordenado para (a) atividades eficazes de resposta a emergências no território do Mutuário, e (b) distribuição eficaz de funções e responsabilidades entre os diferentes órgãos do Mutuário.
12. “Plataforma de Interoperabilidade” significa uma plataforma digital de interoperabilidade para facilitar o compartilhamento de dados entre os órgãos governamentais do Mutuário.

13. “Pessoal Chave” significa, (a) no que diz respeito à UGP, um coordenador do Projeto, um especialista em gestão financeira, um especialista em aquisições e um especialista ambiental e social, e (b) no que diz respeito às UIPs, o Ponto Focal.
14. “IP” significa protocolo de internet.
15. “Plataforma Nacional” significa a plataforma nacional estabelecida e operada pelo Governo Federal do Brasil, acessível no website www.gov.br, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
16. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelo Mutuário com relação à implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo o aluguel de escritórios, materiais de escritório e suprimentos, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários, custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.
17. “UIP” significa qualquer uma das unidades de implementação do Projeto mencionadas na Cláusula I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo.
18. “UGP” significa a unidade de gerenciamento do Projeto mencionada na Cláusula I.A.1 do Anexo 2 a este Acordo.
19. “Portal” significa um portal digital único que fornece a pessoas físicas e empresas serviços públicos integrados de ponta a ponta, resilientes e personalizados, de todas as entidades governamentais do Mutuário, em uma única plataforma que garante o acesso aos serviços.
20. “Regulamento de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2023.
21. “PRODEST” significa o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
22. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual mencionado na Cláusula I.C do Anexo 2 deste Acordo.
23. “SECTI” significa a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
24. “SEG” significa a Secretaria de Estado do Governo ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
25. “SESP” significa Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
26. “Data de Assinatura” significa o que ocorrer por último entre as duas datas em que o Mutuário e o Banco assinarem este Acordo, e esta definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
27. “Comitê Diretor” significa o comitê mencionado na Cláusula I.A.3 do Anexo 2 deste Acordo.
28. “Povos e Comunidades Tradicionais” significa grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem dessa forma, os quais possuem formas próprias de organização social, os quais ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimento, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido pelo Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007.
29. “Custos de Treinamento” significa despesas (à exceção daquelas relativas a serviços de consultoria) incorridas com relação a viagens para estudos, cursos de treinamento, seminários, *workshops* e outras atividades de treinamento não incluídos nos termos dos acordos de fornecedores de bens ou prestadores de serviços, inclusive custos de materiais de treinamento, aluguel de espaços e equipamentos, viagens, custos de diárias para participantes e instrutores, e taxas de instrutores (se aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

30. “Grupos Vulneráveis” significa Povos e Comunidades Tradicionais e outras minorias, populações rurais, idosos e pessoas com deficiência, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto. *NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.*

São Paulo, 7 de maio de 2024

Recibo N° 26340

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

Loan Agreement

(Espírito Santo Digital Acceleration Project)
*(Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo -
“Espírito Santo Mais Inteligente”)*

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF ESPÍRITO SANTO

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF ESPÍRITO SANTO (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of sixty one million two hundred sixteen thousand Dollars (USD 61,216,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary (*Secretário*) of SECTI, or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SECTI:
- (a) With the support of PRODEST, carry out Part 1 of the Project;
 - (b) With the support of SEG, carry out Part 2 of the Project;
 - (c) With the support of SESP, carry out Part 3 of the Project; and
 - (d) Carry out Part 4 of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Cooperation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following: PRODEST has failed to comply with any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: The event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That the PMU has been established and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (b) That the PIUs have been established and their Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (c) That the Cooperation Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been verified; and
 - (d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Government of the State of Espírito Santo
Palácio Anchieta - Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro
29015-110 Vitória – ES
Brazil

- (b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@es.gov.br

With copy to:

E-mail: cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

- (b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ESPÍRITO SANTO

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to strengthen digital infrastructure resilience, to modernize emergency management, and to improve digital public infrastructure in the State of Espírito Santo.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Resilient data infrastructure and digital skills

1. Carrying out studies related to the design and modelling of the operations of the Green Data Center.
2. Building the Green Data Center.
3. Strengthening the digital skills of individuals within the territory of the Borrower, including through the provision of training.
4. Setting up an accelerator program to serve digital start-ups expanding access to early-stage financing to start-ups that can help developing data-driven digital products and services.

Part 2. Strengthening of digital public infrastructure

1. Carrying out activities aimed at (a) the implementation of the Interoperability Platform, (b) the development of the Portal, (c) the integration of the Portal with the National Platform and the adoption of solutions for /digital authentication and e-signature, and (d) the adoption of artificial intelligence solutions in the context of the Portal.
2. Acquisition of hardware and software that meets best-practice energy efficiency standards to support the operation of the Interoperability Platform and the Portal.
3. Carrying out activities aimed at (a) the development and improvement of the Borrower's end-to-end digital services, (b) the development of software applications (c) the creation of a data standard repository, and the performance of data extraction, transformation and load (ETL) to ensure effective data exchange among the various systems, (d) the redesign of the Borrower's existing digital interfaces, (e) training the Borrower's public servants in the use of the Portal; (f) conducting communication campaigns to reach out to end-users and to promote the use of the Portal, especially among Vulnerable Groups; and (g) the

development of a methodology and functionality to co-create and design digital services with the civil society, including participatory mechanisms.

Part 3. Modernize the emergency management system

1. Carrying out (a) feasibility studies and drafting bidding documents for the construction and operationalization of the Borrower's centralized emergency response system, and (b) the supervision of the design and building of the CIDES, including monitoring environmental and social requirements, and compliance with international best practices on energy efficiency for the construction of new buildings.
2. Designing, building the premises and operationalizing the CIDES through the acquisition of physical infrastructure to enhance the capacity of the targeted first response emergency entities within the Borrower's territory to effectively plan and respond to emergencies, including climate emergencies.
3. Carrying out activities aimed at (a) the development and integration of all the Borrower's systems and procedures for the management of emergency calls through the establishment of the Integrated Emergency Response Platform (IERP), (b) the delivery of training on local climate events and impacts, and (c) the strengthening of the Borrower's capacity with respect to climate change preparedness for emergency center operators to ensure service continuity in case of climate shocks.

Part 4. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry out the Project, including with respect to (a) Project management and coordination, (b) procurement and financial management, (c) environmental and social risk management, (d) monitoring and evaluation (M&E); (e) training and advisory and audit services, and (f) public information, citizen engagement and communication.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SECTI with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, implementation, reporting and supervision, including with respect to procurement and contract management, monitoring and evaluation, financial management (accounting and disbursement procedures), environmental and social management, and stakeholder engagement; and
 - (b) Not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP.
2. The Borrower shall:
 - (a) Establish, or cause to be established (as applicable), and thereafter operate and maintain, or cause to be operated and maintained (as applicable), throughout Project implementation, PIUs within PRODEST, SEG and SESP, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, to implement their respective parts of the Project as set out in Article III of this Agreement;
 - (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PIUs (including consultants) as set out in the Project Operations Manual.
3. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Steering Committee with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be

responsible for Project oversight, strategic guidance, coordination and monitoring of progress.

B. Cooperation Agreement

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower shall, through SECTI, enter into a Cooperation Agreement with PRODEST with respect to Part 1 of the Project, under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreement throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SECTI, shall ensure that the Cooperation Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of PRODEST with respect to Project implementation, and (b) the obligation of PRODEST to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SECTI, shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreement or any of its provisions.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project; (b) the parts of the Project to be carried out by the Borrower with counterpart funds; (c) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (d) the composition and functions of the PMU and the PIUs; (e) the specific attributions of the Implementing Agencies, as well as the applicable coordination arrangements; (f) the composition and functions of the Steering Committee and its role in Project monitoring; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including stakeholder engagement and grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits, and (j) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SECTI, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SECTI, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SECTI, shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, through SECTI, ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which

- interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and
(iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
- (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through SECTI, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	45,681,000	100%
(2) Operating Costs, Training Costs, consulting and non-consulting services for the Project	15,381,960	100%
(3) Front-end Fee	153,040	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	61,216,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed twelve million two hundred forty-three thousand two hundred Dollars (USD 12,243,200) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures.
2. The Closing Date is June 30, 2029. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each January 15 and July 15 Beginning July 15, 2029 through January 15, 2049_____	2.50%

APPENDIX

Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “Cooperation Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
4. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 18, 2024, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
5. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
6. “Focal Point” means a person to be hired or appointed within each of the PIUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PMU on fiduciary,

environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

7. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
8. “Green Data Center” means a low-carbon and climate-resilient data center covering colocation, hosting, and telecommunications services, to be located in the greater Vitoria region, or in another location deemed acceptable by the Bank.
9. “Implementing Agencies” means SECTI, SEG, SESP and PRODEST.
10. “Integrated Center for Social Defense” or “CIDES” (*Centro Integrado de Defesa Social*) means an emergency center within SESP capable of handling the projected emergency call expansion in the Borrower’s territory, as foreseen in the Project Operations Manual.
11. “Integrated Emergency Response Platform” or “IERP” means an integrated, interoperable, and coordinated system for effective (a) emergency response activities within the Borrower’s territory, and (b) distribution of roles and responsibilities among the different Borrower’s agencies.
12. “Interoperability Platform” means a digital interoperability platform to facilitate data sharing across the Borrower’s government agencies.
13. “Key Staff” means, (a) with respect to the PMU, a Project coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, and an environmental and social specialist, and (b) with respect to the PIUs, the Focal Point.
14. “IP” means internet protocol.
15. “National Platform” means national platform established and operated by the Federal Government of Brazil, accessible at www.gov.br, or any successor thereto acceptable to the Bank.
16. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

17. “PIU” means any of the Project implementing units referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
18. “PMU” means the Project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
19. “Portal” means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower’s government entities in a single platform that ensures service access.
20. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
21. “PRODEST” means Institute of Information and Communication Technology of the State of Espírito Santo (*Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
22. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
23. “SECTI” means Secretariat of Science, Technology, Innovation and Professional Education (*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
24. “SEG” means Secretariat of State for Government (*Secretaria de Estado do Governo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
25. “SESP” means Secretariat for Public Security and Social Defense (*Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
26. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
27. “Steering Committee” means the committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.
28. “Traditional Peoples and Communities” means culturally differentiated groups that recognize themselves as such, that have their own forms of social organization, that occupy and use territories and natural resources as a condition for their cultural, social, religious, ancestral and economic reproduction, using knowledge,

innovations and practices generated and transmitted by tradition, as defined by Decree no. 6,040, dated February 7, 2007.

29. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, *per diem* costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.
30. “Vulnerable Groups” means Traditional Peoples and Communities and other minorities, rural populations, the elderly and people with disabilities as further detailed in the Project Operations Manual.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FB14-7FD5-CA29-FAEA> ou acesse <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB14-7FD5-CA29-FAEA



Hash do Documento

99C545C828C2D415D5DF33F85DA73FE8657A6727C348C940699BF39D514C2338

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2024 é(são) :

- Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - 082.060.018-08 em
07/05/2024 16:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

